

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO N.º 019/92 - PGJ, de 11 de maio de 1992

Introduz modificações na Organização Administrativa do Ministério Público, disciplinada no ATO nº 23/91-PGJ, de 10/04/91

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989,

Considerando a necessidade de melhor adequar a estrutura e funcionamento dos órgãos do Ministério Público encarregados da persecução penal, especialmente os do Foro Central da Capital, a fim de que atinjam as metas e diretrizes propostas,

Considerando que para isso é indispensável a criação de órgão afeto ao Gabinete da Chefia da Instituição, a definição da sua estrutura básica e a alteração de outros previstos no ATO nº 23/91-PGJ,

Resolve editar o seguinte ATO:

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos do Ato nº 23/91-PGJ, de 10/04/91, na forma estabelecida nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Ficam renumerados os incisos V, VI e VII do Artigo 2º para VI, VII e VIII, bem como introduz-se inciso V, altera-se a redação do primitivo inciso V atual VI, e acrescenta-se ainda parágrafo único, passando o citado artigo a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça compreende:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Centros de Apoio Operacional;

IV - Núcleos de Apoio Operacional;

V - Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP;

VI - Central de Acompanhamento e Execução - CAEX;

VII - Centro de Estudos do Ministério Público;

VIII - Diretoria-Geral.



Parágrafo único: A Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP compreende:

- a) Supervisão Administrativa;
- b) Corpo Técnico;
- c) Corpo de Apoio Técnico;
- d) Área de Apoio Técnico Administrativo composta de:
 - 1. Diretoria;
 - 2. 5 (cinco) Sub-Áreas de Apoio Administrativo;
 - 3. Sub-Área de Serviços Gerais."

§ 2º - Ficam alteradas a denominação da "SEÇÃO V" do Capítulo I do Título I e a redação do Artigo 7º e seus incisos, e introduz-se parágrafo único e alíneas a esse artigo, passando a ter a seguinte redação:

"Seção V

Da Central de Acompanhamento e Execução - CAEX

Art. 7º - A Central de Acompanhamento e Execução - CAEX, supervisionada, administrativamente, por Procurador de Justiça, compreende:

I - Corpo Técnico, composto por Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Capital, em número definido pelo Procurador-Geral de Justiça e escolhidos pelos integrantes de cada Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Capital;

II - Corpo de Apoio Técnico, composto de servidores de formação de nível técnico ou superior, das áreas de contabilidade e auditoria, engenharia, medicina legal, criminologia, criminalística, psicologia, serviço social e outras.

III - Área de Apoio Técnico Administrativo, composta de:

- a) Diretoria;
- b) 5 (cinco) Sub-Áreas de Apoio Técnico;
- c) 2 (duas) Sub-Áreas de Apoio Administrativo;
- d) Sub-Área de Serviços Gerais.



Parágrafo único: Os membros do Corpo Técnico serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para integrarem os seguintes setores:

- a) Setor de Representações Criminais;
- b) Setor de Acompanhamento de Inquéritos Policiais;
- c) Setor de Complementação de Inquéritos Policiais e Diligências;
- d) Setor de Corregedoria da Polícia Judiciária e Plantão;
- e) Setor de Atendimento de Vítimas.

§ 3º - Ficam alteradas a denominação e a composição da "SEÇÃO V" do Capítulo I do Título II e a redação do Artigo 32, único dispositivo que passa a integrá-la nos termos seguintes:

Seção V

Da Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP

Artigo 32 - A Central de Inquéritos Policiais e Processos-CIPP tem as atribuições e organização previstas em Ato do Procurador-Geral de Justiça."

§ 4º - Fica renumerada a "SEÇÃO VI" do Capítulo I do Título II, para SEÇÃO VII, integrada pelo artigo 37, nos termos seguintes:

"Seção VII

Do Centro de Estudos do Ministério Público

§ 5º - Fica renumerada a "SEÇÃO VII" do Capítulo I do Título II, integrada pelos artigos 38 a 56, para SEÇÃO VIII, mantidas as Sub-Seções, nos termos seguintes:

"Seção VIII

Da Diretoria Geral

§ 6º - Ficam suprimidas as SUB-SEÇÕES I, II, III, e IV da primitiva SEÇÃO V, e criada a SEÇÃO VI, integrada pelos artigos 33 a 36, aos quais se dá nova redação, nos termos seguintes:

"Seção VI

Da Central de Acompanhamento e Execução - CAEX



Artigo 33 - A Central de Acompanhamento e Execução - CAEX encarregar-se-á das atividades previstas nesta seção, de acordo com o seu plano de atuação, competindo ao seu Corpo Técnico, além de outras compatíveis com sua finalidade, as seguintes atribuições:

I - Por meio do Setor de Representações Criminais, receber representações, expedientes, procedimentos, documentos e papéis, a fim de:

- a) providenciar o adequado esclarecimento dos fatos neles noticiados;
- b) propor seu encaminhamento a quem deles deva conhecer;
- c) requisitar instauração de inquérito policial;
- d) propor ação penal competente, quando dispensável o inquérito policial;
- e) promover seu arquivamento.

II - Por meio do Setor de Acompanhamento de Inquéritos Policiais, acompanhar procedimentos investigatórios e Inquéritos policiais por solicitação das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Capital ou por determinação do Procurador-Geral de Justiça, bem como, sendo o caso, os que tenham sido requisitados pela própria Central, propondo, a final, a ação penal competente ou promovendo o seu arquivamento.

III - Por meio do Setor de Complementação de Inquéritos Policiais e Diligências:

- a) receber e complementar inquéritos policiais, desde que relatados pela autoridade policial;
- b) realizar, por solicitação direta das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Capital, diligências ou outras investigações;

IV - Por meio do Setor de Corregedoria da Polícia Judiciária e Plantão:

a) acompanhar e pronunciar-se conclusivamente nos expedientes da Corregedoria da Polícia Judiciária, inclusive propondo a ação penal competente, quando dispensável o inquérito policial;

b) realizar plantões nos dias úteis para:

1 - receber e pronunciar-se nas cópias de autos de prisão em flagrante, inclusive nos pedidos de liberdade formulados antes da conclusão dos respectivos inquéritos policiais;

2 - pronunciar-se nos pedidos de liberdade formulados em inquéritos policiais relatados e ainda não distribuídos às Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Capital;



3 - pronunciar-se em todos os pedidos de prisão temporária;

4 - pronunciar-se nos pedidos de prisão preventiva quando ainda não distribuído o inquérito policial às Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Capital.

V - Por meio do Setor de Atendimento de Vítima, efetuar o atendimento de público em matéria criminal, tomando as medidas judiciais ou extra-judiciais cabíveis, e, na esfera cível, propor ação ex-delicto".

§ 1º - No âmbito das suas atribuições a Central de Acompanhamento e Execução - CAEX atenderá solicitações dos demais órgãos de execução do Ministério Público.

§ 2º - Os membros do Corpo Técnico deverão comparecer, sempre que solicitados, às reuniões das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Capital.

Artigo 34 - O Corpo de Apoio Técnico da Central de Acompanhamento e Execução - CAEX tem as seguintes atribuições:

I - realizar investigações, perícias, avaliações, traduções e outras diligências que exijam conhecimento técnico-científico;

II - acompanhar os serviços prestados pelos servidores de nível técnico ou universitário encarregados de prestar apoio técnico especializado aos membros do Ministério Público, avaliando seu desempenho e propondo ao Procurador-Geral de Justiça medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

III - desenvolver métodos para avaliação de provas técnicas e científicas sobre matérias de interesse do Ministério Público;

IV - atender as demais solicitações dos membros do Corpo Técnico da Central de Acompanhamento e Execução.

Artigo 35 - A Área de Apoio Técnico e Administrativo da Central de Acompanhamento e Execução - CAEX, através das respectivas Sub-Áreas, tem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar e encaminhar autos judiciais, representações, expedientes, procedimentos, documentos e papéis;

II - manter arquivo da correspondência e mensagens recebidas e expedidas, bem como dos documentos preparados;

III - digitação e planilhamento de dados;



IV - preparar os expedientes das unidades a que se subordinem;

V - realizar diligências que independam de conhecimento técnico e científico;

VI - providenciar certidões, atestados e outros documentos;

VII - manter registro de todos os pedidos recebidos;

VIII - manter fichário de acompanhamento dos atos e documentos produzidos;

IX - operar a rede de telecomunicações sob a responsabilidade do Central de Acompanhamento e Execução - CAEX;

X - desempenhar as demais funções inerentes às suas atribuições.

Artigo 36 - A Sub-Área de Serviços Gerais tem as seguintes atribuições:

a) elaborar as relações dos processos, documentos, papéis ou materiais que devam ser transportados, arquivando as respectivas cópias;

b) receber e expedir malotes, processos, documentos, papéis e materiais;

c) zelar pela guarda e conservação dos equipamentos de uso de unidade;

d) serviços gerais de suporte à Área de Apoio Técnico Administrativo e demais funções inerentes às suas atribuições.

§ 7º - Fica renomeado o CAPÍTULO IV do Título III e dá-se nova redação ao Artigo 67, único dispositivo que o integra, bem como acrescenta-se a ele parágrafo único:

"Capítulo IV

Do Supervisor da Central de Acompanhamento e Execução - CAEX

Artigo 67 - O Supervisor da Central de Acompanhamento e Execução - CAEX exercerá, na sua área de atuação, as competências previstas no inciso I do Artigo 69 deste Ato, bem como estabelecerá as rotinas administrativas necessárias ao funcionamento do órgão e ao cumprimento dos seus planos de atuação.

Parágrafo único: Para auxiliar o Supervisor Administrativo, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

§ 8º - O parágrafo terceiro do Artigo 76 passa a ter a seguinte redação:



"§ 3º - A competência prevista na letra "j" do inciso I deste artigo não se aplica ao Supervisor da Central de Acompanhamento e Execução - CAEX."

§ 9º - O Artigo 92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 92 - O Chefe de Gabinete, o Diretor-Geral, os Coordenadores dos Centros e dos Núcleos de Apoio Operacional e os Supervisores da Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP e da Central de Acompanhamento e Execução - CAEX serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público."

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 94 do ATO nº 23/91-PGJ, de 10/04/91.

Art. 3º - Este ATO entrará em vigor em 20 de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

D.O.E., Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 13 de maio de 1992, p. 34

